



PORTARIA N.º 42/2015

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

Considerando o preceito inserto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

Considerando as informações constantes do Relatório da Correição realizada no período de 23 a 28.04.2015, no 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, que indicam irregularidades suficientes à instauração de procedimento disciplinar;

Considerando a decisão exarada nos autos da Correição Ordinária nº 0000247-11.2015.8.01.8001, bem ainda a Portaria nº 41/2015 desta Corregedoria-Geral da Justiça, que determina a instauração de Processo Disciplinar Administrativo em face de Luiz Carlos de Souza, Titular do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco;

Considerando que o afastamento preventivo do Titular da Serventia Extrajudicial e do oficial substituto apresenta-se conveniente e essencial à administração pública, porquanto os elementos colhidos na correição realizada por este Órgão indicam que os prepostos da serventia não tem capacidade técnica suficiente ao gerenciamento da unidade extrajudicial e à segurança e eficácia dos atos ali praticados,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º - Suspender, preventivamente, o Delegatário Luiz Carlos de Souza, bem como o seu Oficial Substituto, Fernando Araújo Soares da Silva, de suas funções no 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Designar para responder pelo Serviço o Sr. Fredy Pinheiro Damasceno Salgado, na qualidade de interventor, com fundamento no artigo 35, § 1º, c/c artigo 36, ambos da Lei nº 8.935/94.

Art. 3º - Estabelecer a remuneração mensal do interventor em 15 (quinze) salários mínimos, que será incluída nas despesas da serventia.

Art. 4º - Deduzidos os encargos e despesas para a manutenção dos serviços e a remuneração do interventor, metade da renda líquida da serventia será entregue ao delegatário afastado, a outra metade será depositada em conta judicial remunerada, vinculada ao Juízo Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Rio Branco.

Publique-se.

Rio Branco, 03 de junho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça